

Código de Ética e Conduta do Conselho de Cidadania Da Jurisdição Consular de Zurique

Este Código de Ética e Conduta tem como foco a comunicação entre o Conselho de Cidadania de Zurique e o Consulado-Geral do Brasil em Zurique, entre os próprios membros do Conselho e entre o Conselho e a comunidade que este representa. Este documento não só servirá de orientação aos Conselheiros, como também aos interlocutores do mesmo (comunidade, Consulado, etc.).

Este código de Ética e Conduta ajudará a identificar comportamentos e formas de comunicação, que por não estarem alinhadas com o mesmo, automaticamente não teriam o respaldo do Conselho, e portanto não o representam, bem como poderão resultar em suspensão ou expulsão do membro do Conselho de Cidadania de Zurique cujo comportamento entre em conflito com o estabelecido neste Código.

Através deste Código de Ética e Conduta é parte da função dos Conselheiros:

Artigo 1

Exercer o mandato com zelo, diligência, honestidade e respeitando as legislações em vigor no Brasil e no país onde atuamos.

Artigo 2

Guardar sigilo sobre os casos que requeiram essa necessidade.

Artigo 3

Comunicar aos membros sempre que uma atividade pessoal possa entrar em conflito de interesse com as atividades do Conselho.

Artigo 4

Inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso que possa envolver o Conselho ou algum dos Conselheiros, bem como o Consulado-Geral do Brasil e seus funcionários. Abster-se de anunciar, em qualquer meio de comunicação, conteúdo que prejudique o

Conselho e seus membros, projetos do Conselho, ou o trabalho do Conselho com o Consulado-Geral do Brasil.

Artigo 5

Reivindicações feitas pelos Conselheiros perante o Consulado-Geral do Brasil em Zurique serão baseadas em dados, fatos ou depoimentos de membros da comunidade por este representada. O Conselho buscará coletar dados através de depoimentos, pesquisas de opinião ou semelhantes estratégias de coleta de fatos para corroborar a importância de suas reivindicações.

Artigo 6

Manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício de suas atividades no Conselho.

Artigo 7

Respeitar a capacidade e as limitações individuais dos membros da comunidade brasileira sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se dessa forma, de lhes causar danos morais ou outros.

Artigo 8

É vedado aos membros do Conselho:

- a) o uso da sua função para obter qualquer favorecimento de natureza financeira ou outra, para si ou para terceiros;
- b) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com a comunidade brasileira, entre os próprios membros do Conselho, ou com o Consulado-Geral do Brasil em Zurique;
- c) exercer qualquer atividade, incluindo divulgação em quaisquer meios de comunicação utilizando o nome do Conselho, sem antes ter comunicado tal atividade ao Secretário-Geral do Conselho;
- d) submeter projetos, em nome do Conselho, sem antes tê-los apresentado aos membros do Conselho, ao Secretário-Geral, ou mesmo tê-los submetidos à aprovação do Conselho;
- e) dar o seu concurso à qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana.

Artigo 9

No caso de um membro do Conselho infringir as regras aqui expostas, ele estará sujeito à uma advertência ou à exclusão.

Zurique, 24 de Junho de 2018